



REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA

TÍTULO I DA MISSÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Este documento tem como princípio regulamentar a prestação de serviços informacionais aos leitores e demais frequentadores da biblioteca.

Art. 2º - A Biblioteca Euclides da Cunha (BEC), vinculada à Fundação Biblioteca Nacional, subordinada à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo (FBN/MTur), é uma biblioteca pública que atende a todos os cidadãos, respeitando a diversidade e a pluralidade da sociedade brasileira. Tem como missão a promoção da leitura, a formação de leitores e a ampliação do acesso à informação, à leitura e ao livro.

Art. 3º - A Biblioteca Euclides da Cunha tem a finalidade de atender a sociedade em geral, oferecendo serviços públicos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros de expressão cultural e intelectual humana, sem distinção de faixa etária e nenhuma forma de censura ideológica, política ou religiosa em sua diversidade e pluralidade, desenvolvendo atividades de caráter informativo, cultural e educacional.

Art. 4º - A biblioteca pública é destinada ao uso dos alunos, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

Art. 5º - Compete:

I - funcionar como unidade de atendimento ao público, realizando serviço de empréstimo domiciliar de obras, em consonância com as políticas públicas de acesso aos bens patrimoniais sob a sua guarda, respeitada a legislação de direitos autorais e os procedimentos institucionais de segurança de acervo;

II - organizar, manter, controlar e desenvolver o acervo bibliográfico e documental sob sua guarda;

III - propor e coordenar serviços e atividades culturais à comunidade que visem à formação do hábito da leitura e o crescimento intelectual;

IV - promover o intercâmbio técnico com instituições congêneres nacionais e internacionais;

V - atuar como mediadora da leitura e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Biblioteca Euclides da Cunha contará com o apoio do Núcleo de



Processamento Técnico e do Núcleo de Referência e Difusão.

Art. 7º - Ao Núcleo de Processamento Técnico da Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - gerenciar e executar as atividades de processamento técnico biblioteconômico do acervo recebido por depósito legal, compra, doação e permuta, através do compartilhamento de registros bibliográficos da base de dados da Fundação Biblioteca Nacional;

II - desenvolver a informatização do acervo bibliográfico e das atividades inerentes ao processo de tratamento técnico das coleções em suportes variados, bem como manter atualizada a base de dados bibliográficos de acesso público;

III - coordenar o sistema de desenvolvimento de coleções, através do estabelecimento da política de otimização do acervo; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 8º - Ao Núcleo de Referência e Difusão da Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - guardar, preservar, manter e disponibilizar o acervo da Biblioteca Euclides da Cunha;

II - orientar o interagente na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

III - promover o empréstimo domiciliar do acervo disponível para tal finalidade, através de controles estatísticos, mediante normas e procedimentos instituídos;

IV - atender às demandas de reprodução documental dos interagentes, respeitando as normas de preservação do acervo, bem como a legislação pertinente ao Direito Autoral;

V - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade;

VI - desenvolver atividades culturais que incentivem o hábito da leitura e o crescimento cultural; e

VII - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

TITULO II DO USO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO PÚBLICO ALVO

Art. 9º - São considerados como interagentes potenciais da Biblioteca Euclides da Cunha a comunidade em geral.



Parágrafo único – Interagente é aquele que interage, sujeito que exerce ação mútua (com algo), afetando ou influenciando o desenvolvimento ou condição do outro.

Art. 10 - São interagentes reais da Biblioteca Euclides da Cunha todos os que estiverem devidamente inscritos.

Art. 11 - Somente os interagentes reais poderão realizar empréstimo de obras disponíveis do acervo da Biblioteca Euclides da Cunha.

CAPITULO II DO USO DA BIBLIOTECA

Art. 12 - É facultada a utilização da Biblioteca a todos sem distinção para consulta de obras do acervo, respeitado o princípio da ordem e regras de uso do espaço e do acervo, dentro do horário de funcionamento, observando o disposto neste regulamento.

Art. 13 - O horário de funcionamento da BEC é de Segunda à sexta-feira de 10:00 às 17:00 h.

Art. 14 - O interagente deverá se identificar na Recepção da Biblioteca, apresentando documento oficial de identificação pessoal para registro pelos agentes responsáveis.

Art. 15 - O interagente deverá depositar no escaninho da recepção da Biblioteca seus pertences: bolsas, pastas, fichários, mochilas, sacolas, etc.

Art. 16 - O interagente poderá entrar na Biblioteca portando seu material informacional próprio (exemplo: livros, revistas, apostilas, etc.) condicionado ao seu registro em formulário próprio disponível na recepção.

Art. 17 - Ao sair, o interagente deverá apresentar o material informacional que está portando ao funcionário do Balcão e da Recepção da Biblioteca para fins de autorização de saída do material.

Art. 18 - O interagente deverá retirar seus pertences da Biblioteca sempre que se ausentar de suas dependências.

Art. 19 - A Biblioteca não se responsabiliza por valores ou pertences esquecidos e/ou deixado em suas dependências.

Art. 20 - Para preservação e segurança do acervo, é vedado ao interagente entrar na biblioteca portando qualquer alimento e fumar em suas dependências.

Art. 21 - O aparelho celular deverá ser mantido no modo “silencioso” no interior da Biblioteca.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 22 - É facultada a inscrição na Biblioteca a qualquer pessoa.



Parágrafo único – Menores de 18 anos só poderão se inscrever com autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, além da apresentação dos demais documentos relacionados no Art. 23.

Art. 23 - A inscrição é única, individual e intransferível.

Art. 24 - A inscrição é efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos.

- a) Documento de identidade (original), válido em território nacional;
- b) Comprovante de residência ou declaração de coabitação acompanhada de cópia de documento de identidade no caso de residência com terceiros;
- c) Telefone de referência e e-mail.

Art. 25 – No ato da inscrição, o interagente receberá o Regimento Interno com Regras de Uso por endereço eletrônico.

Parágrafo Único – O interagente receberá o cartão de leitor no ato da inscrição.

Art. 26 – A inscrição na biblioteca é válida por um ano.

Art. 27 – A renovação de inscrição é efetuada decorrido um ano (12 meses) da data de inscrição.

Art. 28 – A renovação será efetuada somente se o interagente estiver em situação regular com a Biblioteca.

Art. 29 – As alterações nos dados cadastrais devem ser comunicadas pelo interagente a Biblioteca.

Art. 30 – Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de leitor, a Biblioteca deverá ser imediatamente notificada.

Art. 31 – A 2ª via do cartão de leitor é efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados no Art. 23.

TITULO III DOS SERVIÇOS BIBLIOGRÁFICOS

CAPITULO I DA CONSULTA

Art. 32 – O acervo da Biblioteca é de livre acesso e se destina a comunidade em geral.

Art. 33 – A consulta local aos materiais informacionais da Biblioteca é facultada a qualquer interagente, observado o disposto no Capítulo II.

Art. 34 – A consulta à distância ao acervo pode ser realizada por meio do catálogo online, e-mail agendamentobec@bn.gov.br ou telefone 21 2220-4140.



Art. 35 – A consulta é facultada a qualquer interagente.

CAPITULO II DO EMPRÉSTIMO

Art. 36 – O empréstimo domiciliar de materiais informacionais da Biblioteca aos interagentes deverá observar as regras constantes deste Regimento.

Art. 37 - O empréstimo de materiais informacionais é concedido aos interagentes devidamente inscritos na Biblioteca mediante a apresentação do cartão do leitor, conforme disposto nos artigos 21 e 22.

Art. 38 – O prazo de empréstimo domiciliar obedece ao estabelecido no Art. 41.

Art. 39 – É vedado o empréstimo por meio de terceiros.

SEÇÃO I DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 40 – Os livros estão disponíveis para empréstimo domiciliar, desde que não façam parte do acervo de Referência.

Art. 41 – O empréstimo domiciliar é de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 42 – É permitido o empréstimo de 2 (dois) livros por interagente.

Art. 43 – O empréstimo domiciliar pode ser renovado por mais 15 (quinze) dias para o interagente que estiver em situação regular com a Biblioteca, desde que não exista solicitação de reserva do material.

Parágrafo único – O empréstimo domiciliar pode ser renovado mediante solicitação no balcão de atendimento ou por e-mail agendamentobec@bn.gov.br em até 48 horas antes do vencimento do prazo.

Art. 44– A Biblioteca se reserva ao direito de ampliar ou diminuir os prazos de empréstimos, bem como vetar o empréstimo de algum material considerando o estado físico da publicação e a procura pela obra.

SEÇÃO II DA DEVOLUÇÃO

Art. 45 – O livro deverá ser devolvido na data prevista para devolução.

Parágrafo único – Caso a Biblioteca esteja fechada, o livro poderá ser devolvido no dia útil subsequente.

Art. 46 – O livro deverá ser obrigatoriamente devolvido no balcão de empréstimo.

Parágrafo único – Quando deixado em outro local, a devolução não será processada incorrendo em multas e impedindo novos empréstimos.

Art. 47 - A devolução da publicação por terceiros é de inteira responsabilidade do próprio interagente.



Art. 48 - Em caso de extravio ou dano ao livro emprestado, este deverá ser substituído por título igual em condições de uso adequadas, ou por outro de interesse e valor equivalentes ao extraviado, conforme indicação de um bibliotecário da Biblioteca.

Art. 49 - O extravio do livro não isenta o interagente de pagamento de multas. Estas só cessarão após a situação ser regularizada.

CAPÍTULO III DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 50 - É permitida a cópia de documentos históricos e/ou obras, na máquina copiadora local, desde que autorizado pela Biblioteca, observado o estado físico da obra e a Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 51 - Serão permitidas as reproduções fotográficas de documentos históricos e/ou obras pelo aparelho celular do interagente, desde que autorizado pela Biblioteca, observado o estado físico da obra e a Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE OBRAS

Art. 52 - A reserva de obras na Biblioteca é efetuada se não tiver exemplares disponíveis para empréstimo.

Art. 53 - O atendimento à reserva de obras obedece a uma ordem cronológica de pedidos.

Parágrafo Único - A obra reservada permanece disponível ao primeiro solicitante da lista de espera por 48 horas. Após este período, é liberado para o próximo interagente inscrito na lista.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 54 - O interagente que não devolver a obra dentro do prazo máximo estipulado está sujeito às sanções previstas neste Regimento.

Art. 55 - O interagente em atraso na devolução de empréstimo domiciliar será penalizado com a suspensão do direito a qualquer tipo de empréstimo por tempo em dobro ao período que atrasou na devolução.

Art. 56 - A penalidade será cumulativa para atraso na devolução de mais de uma obra.

Art. 57 - Em caso de reincidência, o interagente não poderá mais solicitar empréstimo de obras pelo prazo de 3 (três) meses.

Art. 58 - Constatado o extravio ou dano no material (rasuras, falta de páginas, encadernação descolada, gravações apagadas, etc.), conforme Art. 54, caso seja impossibilitada a sua reposição, o interagente é obrigado a indenizar a Biblioteca,



ficando sujeito às sanções previstas na legislação referente aos bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 59 – Constatada qualquer atitude que prejudique o funcionamento da Biblioteca, o interagente será penalizado com a suspensão do direito a qualquer tipo de empréstimo de obra pelo prazo de 3 (três) meses.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os casos de falta e descumprimento de deveres anexos não previstos neste Regimento serão decididos pela Coordenação da Biblioteca Euclides da Cunha.

Art. 61 - O presente Regimento entra em vigor a partir da presente data revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.